



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 070/2021

Contrato para a prestação de serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de jornalismo, design gráfico, produção audiovisual, técnico de áudio e vídeo e análise de marketing digital/social media, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 1.327–1.332 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 11.630/2021 (Pregão n. 041/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Paraná Limp Serviços Terceirizados Eireli em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa PARANÁ LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, estabelecida na Rua São Marcelino Champagnat, n. 262, Mercês, Curitiba/PR, CEP 80710-250, telefones (41) 3094-7040 / 3094-7010, e-mails licitacoes@paranalimpservicos.com.br / paranalimpservicos@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 06.059.231/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora, Senhora Claudineia Pereira, inscrita no CPF sob o n. 070.531.639-46, residente e domiciliada em Cornélio Procopio/PR, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de jornalismo, design gráfico, produção audiovisual, técnico de áudio e vídeo e análise de marketing digital/social media, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de jornalismo, design gráfico, produção audiovisual, técnico de áudio e vídeo e análise de marketing digital/social media. Os serviços serão executados junto à Assessoria de Comunicação Social do Contratante, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, 10º andar, Centro, Florianópolis/SC, na forma como segue:

a) não será exigido dos profissionais alocados na prestação de serviços o uso de uniforme. No entanto, os referidos profissionais deverão usar trajes compatíveis com as características do ambiente de trabalho e portar crachá de identificação;

b) será exigido o uso de traje de passeio completo para participação de compromissos formais institucionais, tais como posses e outras solenidades, o que será previamente informado pela Assessoria de Comunicação Social;

c) os profissionais alocados na prestação dos serviços deverão participar das reuniões de pauta e de *briefing*, além de outras reuniões relacionadas a projetos em desenvolvimento na ASCOM;

d) a execução dos serviços deve se dar com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade e pontualidade e, principalmente, com qualidade na realização de cada atividade objeto deste Contrato;

e) eventualmente, serão solicitados deslocamentos ao interior do Estado de Santa Catarina para cobertura *in loco* de eventos da Justiça Eleitoral, com a realização de matérias jornalísticas e vídeos para publicação e divulgação à mídia em geral;

f) em caso de deslocamento, a Contratada deverá arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem e serviço extraordinário, bem como os demais encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado.

1.1.1. A execução dos serviços técnicos especializados em jornalismo compreende:

a) acompanhar informações de jornais, rádios, televisão e agências de notícias para orientar a produção de textos e *releases* dos temas de interesse deste Tribunal e do eleitor catarinense;

b) acompanhar ao vivo as sessões plenárias desta Corte a fim de publicar na intranet e/ou na internet do sítio eletrônico do TRESC o resumo dos julgamentos;

c) buscar informações junto às assessorias dos Juízes desta Corte, visando à divulgação seletiva daquelas decisões que sejam de interesse público, após autorização dos Juízes, para publicação no sítio eletrônico do TRESC e em todos os meios de comunicação social do Estado;

d) tomar conhecimento das atividades da Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral, Direção-Geral e Procuradoria Regional Eleitoral, bem como dos demais setores do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais para elaboração de matérias e *releases* a serem distribuídos aos veículos de imprensa do Estado, sua publicação no sítio eletrônico do TRESC e nas mídias sociais;

e) realizar leitura de acórdãos, pareceres, sentenças, relatórios e o Diário da Justiça Eleitoral, bem como as publicações do Tribunal Superior Eleitoral, com o mesmo propósito do item acima descrito;

f) verificar pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe) informações de processos e recursos para produção de pautas de interesse jornalístico;

g) atender aos veículos de imprensa, sanando dúvidas, intermediando contatos, agendando e acompanhando, quando solicitado, entrevistas concedidas na Sede do TRESC ou nas Sedes dos meios de comunicação;

h) realizar a cobertura jornalística dos eventos realizados pelas unidades do TRESC, diplomação dos candidatos eleitos e demais solenidades do Tribunal, fotografando os eventos e produzindo o texto das matérias para divulgação junto à imprensa, no sítio eletrônico do

TRESC e nas mídias sociais;

i) deslocar-se ao interior do Estado para cobertura *in loco* de eventos como eleições suplementares, revisões de eleitorado, cadastramento biométrico, com a realização de fotos e transmissão de textos jornalísticos à Assistência de Comunicação Social para publicação e divulgação à mídia em geral;

j) produzir matérias escritas, dando conta dos acontecimentos do TRESC e Cartórios Eleitorais;

k) elaborar textos resumidos de cunho jornalístico e institucional, para inserção em mídias sociais, bem como no canal de comunicação instantânea TRE-Informa;

l) prestar apoio às Zonas Eleitorais do Estado em assuntos jornalísticos;

m) manter e atualizar contatos da imprensa;

n) participar de reuniões de definição de pautas para a produção de notícias e vídeos;

o) produzir boletins jornalísticos de áudio sobre atividades do TRESC, incluindo texto, gravação e edição;

p) produzir vídeos jornalísticos, cobrindo ações e fatos da Justiça Eleitoral catarinense, incluindo produção, redação e revisão de roteiro; contato com possíveis fontes e/ou entrevistados; agendamento de entrevistas; pesquisa de informações; seleção de imagens/fotos; gravação e edição;

q) produzir vídeos institucionais, incluindo produção, redação e revisão de roteiro; contato com possíveis fontes e/ou entrevistados; agendamento de entrevistas; pesquisa de informações; seleção de imagens/fotos; gravação e edição;

r) supervisionar a gravação e edição de vídeos: deslocamento e captação de imagens, gravação de entrevistas, decupagem do material bruto, gravação do *off*, edição e finalização do vídeo;

s) orientar e revisar a legendagem;

t) produzir, gravar e editar material em áudio.

1.1.2. A execução dos serviços técnicos especializados em design gráfico compreende:

1.1.2.1. Estudo, planejamento e elaboração de projeto gráfico:

a) elaborar projeto gráfico de campanhas internas;

b) elaborar projeto gráfico de campanhas externas;

c) elaborar projeto gráfico de publicações; e

d) elaborar projeto de identidades visuais.

1.1.2.2. Criação de design gráfico para peças avulsas, diagramação e editoração:

a) criar identidade visual e logotipo para eventos e serviços;

b) criar peças de divulgação (cartazes, folhetos etc.);

c) criar peças de identificação e sinalização de eventos (crachás, placas, banners etc.);

d) criar peças de apoio para eventos (convites, certificados etc.);

e) criar peças institucionais (cartões de visita, calendário, convites etc.);

f) criar peças para campanhas institucionais, internas e externas;

g) criar *banners* eletrônicos para divulgação de eventos e serviços no *site* do TRESC;

h) editar relatórios, manuais e cartilhas, informativos e encartes de jornal, entre outros;

i) diagramar documentos e formulários;

- j) fazer arte-final para saída gráfica (*offset, laser* etc.); e
- k) criar demais peças gráficas demandadas.

1.1.3. A execução dos serviços técnicos especializados em produção audiovisual compreende:

- a) administrar, operar e incrementar recursos e sistemas multimídia utilizados pelo TRESP;
- b) gravar, editar, distribuir e publicar os vídeos produzidos pela ASCOM;
- c) filmar e produzir boletins de áudio e/ou vídeo para a ASCOM;
- d) editar, publicar e gerenciar cursos e séries produzidos em vídeo e distribuídos ao TRESP;
- e) administrar e gerenciar a Videoteca Digital da ASCOM;
- f) editar com aplicação de efeitos especiais em vídeo;
- g) planejar a comunicação digital da ASCOM;
- h) elaborar projeto de vinhetagem;
- i) criar animações e padrões 2D/3D para produtos multimídia; e
- j) dar suporte e executar os serviços de *streaming* com gravação e transmissão de áudio e vídeo em eventos de treinamento e *lives* realizadas pelo TRESP.

1.1.4. A execução dos serviços especializados de técnico de áudio e vídeo compreende:

- a) preparar, gravar, distribuir e transmitir via intranet/internet o áudio das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do TRESP;
- b) preparar, gravar, distribuir e transmitir via intranet/internet o áudio dos eventos e solenidades do TRESP;
- c) arquivar, catalogar e distribuir cópias, quando solicitado, os eventos gravados (sessões plenárias, ciclos de debates, cursos, etc.) em mídias digitais;
- d) dar suporte e executar os serviços de projeção, sonorização, gravação e transmissão de áudio e vídeo em eventos de treinamento, cursos e reuniões nas salas de treinamento do TRESP;
- e) dar suporte e executar os serviços de *streaming* com gravação e transmissão de áudio e vídeo em eventos de treinamento e *lives* realizadas pelo TRESP; e
- f) indicar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio e vídeo utilizados pela ASCOM.

1.1.5. A execução dos serviços técnicos especializados em análise de marketing digital/social media compreende:

- a) elaborar diagnósticos de presença do TRESP na *web* como subsídios ao planejamento;
- b) formular estratégias digitais na Internet, para planejamento, produção e edição de conteúdo para as redes sociais, com análise e apresentação de resultados;
- c) construir base estratégica de conteúdo a ser disponibilizado de maneira programada e seguindo os planos de comunicação de competência da ASCOM;
- d) prestar suporte na gestão dos canais digitais oficiais, inclusive os internos, com análise e apresentação dos resultados, de maneira que os recursos aplicados sejam potencializados com maior eficiência dos processos de governança e relacionamento *on-line*;
- e) planejar, produzir e editar conteúdo para as redes sociais;
- f) elaborar estratégias de presença em meios digitais para relacionamento com público-alvo por meio do estudo e da visão de negócios, análise de cenários e hábitos digitais do público-alvo, bem como definição do melhor modelo de presença ativa e receptiva para

sustentação dos objetivos estratégicos do TRESA;

g) identificar pontos críticos em relação a posicionamento e discurso, verificados por meio de uma seleção de registros verbais “positivos” e “negativos” através de análise e documentação dos resultados, além de recomendações de melhorias;

h) pesquisar o perfil dos seguidores do TRESA nas redes sociais, identificando características de perfil, práticas e hábitos de comportamento, que serão traduzidos para construção de direcionamento estratégico para produção de conteúdo, tipo de abordagem e linguagem;

i) acompanhar diariamente os perfis do TRESA nas redes sociais, e demais redes de interesse da Justiça Eleitoral. O monitoramento dos perfis do TRESA deve indicar sua repercussão, reputação, evolução de sentimento, principais influenciadores e demais informações estratégicas para a tomada de decisões. Situações que indiquem possíveis repercussões com alto volume devem ser alertadas imediatamente, especialmente aqueles que possam gerar crise; e

j) elaborar o cronograma de postagens, por rede social, mensal, de acordo com os planos de comunicação de competência da ASCOM, bem como em harmonia com o cronograma de campanhas nacionais da Justiça Eleitoral.

1.2. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESA, de segunda a sexta-feira, no intervalo horário compreendido entre 8 a 20 horas, em:

a) 2 (dois) profissionais de jornalismo, com jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas cada, acrescendo-se 1 (um) jornalista, com jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas, em anos eleitorais, pelo período de, pelo menos, 9 (nove) meses;

b) 1 (um) designer, com jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas, acrescendo-se 1 (um) designer, com jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas, em anos eleitorais, pelo período de, pelo menos, 9 (nove) meses;

c) 1 (um) produtor audiovisual e 1 (um) técnico de áudio e vídeo, com jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas cada; e

d) 1 (um) analista de marketing digital/social media, com jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas.

1.2.1. Descrição da produtividade por funcionário / ano:

PRODUTIVIDADE POR FUNCIONÁRIO / ANO NÃO ELEITORAL	Nº de profissionais	Total de horas
Profissional especializado em comunicação, na área de jornalismo 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	2 (dois)	3.168 horas
Profissional especializado em design gráfico 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	1 (um)	1.584 horas
Profissional especializado em produção audiovisual 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	1 (um)	1.584 horas
Técnico de áudio e vídeo 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	1 (um)	1.584 horas
Profissional especializado em análise de marketing digital/social media 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	1 (um)	1.584 horas
PRODUTIVIDADE POR FUNCIONÁRIO / ANO ELEITORAL	Nº de profissionais	Total de horas
Profissional especializado em comunicação, na área de jornalismo	1 (um)	1.188 horas

9 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.188 horas		
Profissional especializado em comunicação, na área de jornalismo 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	2 (dois)	3.168 horas
Profissional especializado em design gráfico 9 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.188 horas	1 (um)	1.188 horas
Profissional especializado em design gráfico 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	1 (um)	1.584 horas
Profissional especializado em produção audiovisual 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	1 (um)	1.584 horas
Técnico de áudio e vídeo 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	1 (um)	1.584 horas
Profissional especializado em análise de marketing digital/social media 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	1 (um)	1.584 horas

1.3. Dos serviços adicionais:

1.3.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de **serviços adicionais**, na forma de pacotes, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à Contratada pelo Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia, conforme tabelas a seguir:

1.3.2. Descrição dos pacotes de serviços – serviços especializados em **jornalismo**:

Pacote	Atividade	Profissional	Quantidade/Profissional
PACOTE 1	Realização de cobertura jornalística em eventos fora do horário de expediente normal da Contratada	Jornalista Pleno	8 pacotes mensais = 96 pacotes anuais
PACOTE 2	Realização de cobertura jornalística em eventos fora do horário de expediente normal da Contratada	Jornalista Junior	4 pacotes mensais = 36 pacotes anuais
PACOTE 3	Realização de vídeos jornalísticos e institucionais fora do horário de expediente normal da Contratada	Jornalista Pleno	8 pacotes mensais = 96 pacotes anuais
PACOTE 4	Realização de vídeos jornalísticos e institucionais fora do horário de expediente normal da Contratada	Jornalista Junior	4 pacotes mensais = 36 pacotes anuais

1.3.2.1. Os pacotes 1 a 4 equivalem à **produção de 1 (uma) hora** de um profissional, dedicada exclusivamente à respectiva tarefa.

1.3.2.2. O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia. No entanto, informará com antecedência os seus horários de execução.

1.3.3. Descrição dos pacotes de serviços – serviços especializados em **design gráfico**:

Pacote	Atividade	Quantidade/mês
PACOTE 5	Estudo, planejamento e elaboração de projeto gráfico	1 campanha
PACOTE 6	Criação de <i>design</i> gráfico para peças avulsas, diagramação e editoração	2 criações de <i>design</i> gráfico

1.3.3.1. Os pacotes 5 e 6 equivalem à **produção de 4 (quatro) horas** dedicadas exclusivamente à respectiva tarefa. Na hipótese de a tarefa ser produzida em intervalo de tempo inferior a 4 (quatro) horas, o pagamento do pacote será proporcional às horas prestadas.

1.3.3.2. O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia. No entanto, informará com antecedência os seus horários de execução.

1.3.4. Descrição dos pacotes de serviços – serviços especializados em **produção audiovisual**:

Pacote	Atividade	Quantidade/mês
PACOTE 7	Operação e tratamento de vídeo – pré e pós produção	1 edição de vídeo institucional/jornalístico

1.3.4.1. O pacote 7 equivale à **produção de 4 (quatro) horas** dedicadas exclusivamente à respectiva tarefa. Na hipótese de a tarefa ser produzida em intervalo de tempo inferior a 4 (quatro) horas, o pagamento do pacote será proporcional às horas prestadas.

1.3.4.2. O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia. No entanto, informará com antecedência os seus horários de execução.

1.3.5. Descrição dos pacotes de serviços – serviço **técnico de áudio e vídeo**:

Pacote	Atividade	Quantidade/mês
PACOTE 8	Operação e tratamento de áudio – pré e pós produção	1 operação e edição de áudio de 1 sessão plenária

1.3.5.1. O pacote 8 equivale à **produção de 4 (quatro) horas** dedicadas exclusivamente à respectiva tarefa. Na hipótese de a tarefa ser produzida em intervalo de tempo inferior a 4 (quatro) horas, o pagamento do pacote será proporcional às horas prestadas.

1.3.5.2. O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia. No entanto, informará com antecedência os seus horários de execução.

1.4. Conformidade técnica.

1.4.1. Serviços técnicos especializados em jornalismo:

1.4.1.1. Para a prestação dos serviços de jornalismo de forma permanente, ou seja, em anos eleitorais e não eleitorais, deverão ser disponibilizados dois profissionais (consoante tabela de produtividade, subitem 2.7 do Projeto Básico / Termo de Referência). O perfil dos profissionais da contratada alocados para a prestação dos serviços de forma permanente deve ter, no mínimo, o seguinte requisito de qualificação profissional: enquadrar-se como Jornalista Pleno, ou seja, formação em comunicação social, com habilitação em jornalismo e possuir de 4 a 6 anos de atuação comprovada na área. Deverá ter perfil para atividades de gestão e execução de trabalhos de assessoria de comunicação em geral, assessoria de imprensa, comunicação interna, redação de conteúdo jornalístico em diversos meios e suporte em eventos; prestação de serviços de monitoramento, análise, implementação e validação de serviços através das redes sociais digitais; produção de vídeos jornalísticos, incluindo roteiro, gravação e edição.

1.4.1.2. Para a prestação dos serviços de forma intermitente, ou seja, apenas em

anos eleitorais, deverá ser disponibilizado um profissional (consoante tabela de produtividade, subitem 2.7 do Projeto Básico / Termo de Referência), no período de 1º de março a 30 de novembro. O profissional deverá possuir a seguinte qualificação: enquadrar-se como Jornalista Júnior, ou seja, formação em comunicação social, com habilitação em jornalismo e possuir de 2 a 4 anos de atuação comprovada na área. Este profissional deve ter perfil e habilidade técnica para atuação nas redes sociais e cobertura fotojornalística de fatos ou eventos de comunicação interna ou externa, e conhecimento na utilização de programa de edição de imagem.

1.4.1.3. A indicação do nível do profissional para a prestação dos serviços na área de jornalismo está alinhada com o grau de complexidade dos trabalhos que serão executados no TRESP: profissionais com mais experiência, autonomia e habilidade para funções de liderança (Jornalista Pleno), que permanecerão no TRESP de forma contínua ao longo da vigência deste Contrato; e profissionais com menor experiência profissional e grau de autonomia, que prestarão serviços apenas em anos eleitorais, sendo que o Jornalista Pleno poderá atuar nas funções de liderança de equipe de trabalho.

1.4.2. Serviços técnicos especializados em *design* gráfico:

1.4.2.1. Para a prestação dos serviços de *design* gráfico, em anos eleitorais e não eleitorais, deverão ser disponibilizados profissionais (consoante tabela de produtividade, subitem 2.7 do Projeto Básico / Termo de Referência), com a seguinte qualificação: curso superior completo em *design* gráfico, com obrigatório conhecimento dos *softwares* Adobe InDesign, Adobe Photoshop, Adobe Illustrator, Adobe AfterEffects, Adobe Premier e Microsoft Office.

1.4.3. Serviços técnicos especializados em produção audiovisual:

1.4.3.1. Para a prestação dos serviços de produção audiovisual, em anos eleitorais e não eleitorais, deverá ser disponibilizado um profissional (consoante tabela de produtividade, subitem 2.7 do Projeto Básico / Termo de Referência), com a seguinte qualificação: curso de nível superior completo (tecnólogo), com obrigatório conhecimento dos *softwares* Adobe AfterEffects, Adobe Premiere, Microsoft Word e Excel, operações e gravações de áudio em *setup* mixer+Workstation, sonorização ambiente, sonorização em mesa de som, operação e instalação de projetores multimídia, filmagem em câmera profissional e iluminação básica; conhecimento de operação das seguintes câmeras Canon 60D e 7d e Sony Z7. Deverá também dispor de conhecimentos em plataformas de videoconferência e transmissões por *streaming* de *lives*.

1.4.4. Serviços técnicos especializados de áudio e vídeo:

1.4.4.1. Para a prestação dos serviços de técnico de áudio e vídeo, em anos eleitorais e não eleitorais, deverá ser disponibilizado um profissional (consoante tabela de produtividade, subitem 2.7 do Projeto Básico / Termo de Referência), com a seguinte qualificação: ensino médio completo e experiência comprovada na função, no desenvolvimento de serviços semelhantes aos descritos na subcláusula 1.1.3. Utilização do Pacote Adobe, operação em câmeras Canon 60D e 7d e Sony Z7. Deverá também dispor de conhecimentos em plataformas de videoconferência e transmissões por *streaming* de *lives*.

1.4.5. Serviços técnicos de análise de marketing digital/social media:

1.4.5.1. Para a prestação dos serviços de análise de marketing digital/social media, em anos eleitorais e não eleitorais, deverá ser disponibilizado um profissional (consoante tabela de produtividade, subitem 2.7 do Projeto Básico / Termo de Referência), com a seguinte qualificação: curso superior nas áreas de marketing ou comunicação social (publicidade e propaganda ou jornalismo) com obrigatória comprovação de realização de curso em marketing digital/social media, e domínio de estratégias de marketing digital/social media e mídias sociais. Experiência em produção de conteúdo para a *web* em seus mais diversos canais (Facebook, Twitter, Instagram, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 041/2021, de 09/09/2021, além das obrigações assumidas na

proposta apresentada pela Contratada em 09/09/2021, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.5, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na **subcláusula 1.1**:

a) o valor mensal de R\$ 15.750,16 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de jornalismo (jornalistas pleno, períodos eleitorais e não eleitorais);

b) o valor mensal de R\$ 7.749,20 (sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de jornalismo (jornalista júnior, períodos eleitorais);

c) o valor mensal de R\$ 6.249,83 (seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de *design* gráfico (períodos não eleitorais);

d) o valor mensal de R\$ 6.249,83 (seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de *design* gráfico (períodos eleitorais);

e) o valor mensal de R\$ 6.032,54 (seis mil e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de produção audiovisual;

f) o valor mensal de R\$ 5.666,04 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de áudio e vídeo;

g) o valor mensal de R\$ 6.770,68 (seis mil, setecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), referente aos serviços técnicos especializados na área de análise de marketing digital/media social.

2.1.1. Pela execução dos pacotes de serviços adicionais de que trata a **subcláusula 1.3**, o Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

a) R\$ 90,46 (noventa reais e quarenta e seis centavos), referente ao Pacote Adicional 1, para o serviço adicional especializado em jornalismo (cobertura jornalística em eventos, jornalista pleno);

b) R\$ 85,31 (oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), referente ao Pacote Adicional 2, para o serviço adicional especializado em jornalismo (cobertura jornalística em eventos, jornalista júnior);

c) R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao Pacote Adicional 3, para o serviço adicional especializado em jornalismo (vídeos jornalísticos e institucionais, jornalista pleno);

d) R\$ 85,31 (oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), referente ao Pacote Adicional 4, para o serviço adicional especializado em jornalismo (vídeos jornalísticos e institucionais, jornalista júnior);

e) R\$ 198,45 (cento e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), referente ao Pacote Adicional 5, para o serviço adicional especializado em *design* gráfico (estudo, planejamento e elaboração de projeto gráfico);

f) R\$ 277,77 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente ao Pacote Adicional 6, para o serviço adicional especializado em *design* gráfico (criação de *design* gráfico para peças avulsas, diagramação e editoração);

g) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente ao Pacote Adicional 7, para o serviço adicional especializado em produção audiovisual (operação e tratamento de vídeo, pré e pós produção);

h) R\$ 251,82 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), referente

ao Pacote Adicional 8, para o serviço adicional técnico especializado em áudio e vídeo (operação e tratamento de áudio, pré e pós produção).

2.1.2. Pela Taxa Diária de Deslocamento dos profissionais, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 273,33 (duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor total mensal estimado a importância de:

a) R\$ 58.276,91 (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), para períodos eleitorais, considerando o somatório dos seguintes itens:

ITEM	PERÍODO ELEITORAL
1	Valor mensal para a prestação dos serviços de jornalismo (jornalistas pleno e júnior)
2	Valor do PACOTE ADICIONAL 1 multiplicado por 8 (oito).
3	Valor do PACOTE ADICIONAL 2 multiplicado por 4 (quatro).
4	Valor do PACOTE ADICIONAL 3 multiplicado por 8 (oito).
5	Valor do PACOTE ADICIONAL 4 multiplicado por 4 (quatro).
6	Valor mensal para a prestação dos serviços de <i>design</i> gráfico.
7	Valor do PACOTE ADICIONAL 5 multiplicado por 1 (um).
8	Valor do PACOTE ADICIONAL 6 multiplicado por 2 (dois).
9	Valor mensal para a prestação dos serviços de produção audiovisual.
10	Valor do PACOTE ADICIONAL 7 multiplicado por 1 (um).
11	Valor mensal para a prestação dos serviços técnicos de áudio e vídeo.
12	Valor do PACOTE ADICIONAL 8 multiplicado por 1 (um).
13	Valor mensal para a prestação dos serviços de marketing digital/social media.
14	Valor da TAXA DIÁRIA DE DESLOCAMENTO multiplicada por 2 (dois).

b) R\$ 43.595,40 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), para períodos não eleitorais, considerando o somatório dos seguintes itens:

ITEM	PERÍODO NÃO ELEITORAL
1	Valor mensal para a prestação dos serviços de jornalismo (jornalistas pleno).
2	Valor do PACOTE ADICIONAL 1 multiplicado por 8 (oito).
3	Valor do PACOTE ADICIONAL 3 multiplicado por 8 (oito).
4	Valor mensal para a prestação dos serviços de <i>design</i> gráfico.
5	Valor do PACOTE ADICIONAL 5 multiplicado por 1 (um).

6	Valor do PACOTE ADICIONAL 6 multiplicado por 2 (dois).
7	Valor mensal para a prestação dos serviços de produção audiovisual.
8	Valor do PACOTE ADICIONAL 7 multiplicado por 1 (um).
9	Valor mensal para a prestação dos serviços técnicos de áudio e vídeo.
10	Valor do PACOTE ADICIONAL 8 multiplicado por 1 (um).
11	Valor mensal para a prestação dos serviços de marketing digital/social media.
12	Valor da TAXA DIÁRIA DE DESLOCAMENTO multiplicada por 2 (dois).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/08/2022**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 1º de dezembro de 2021.

4.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

4.3. Caso a proposta da Contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2 O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total

contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.5. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Resolução CNJ n. 169/2013, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na Resolução CNJ n. 169/2013;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 041/2021; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.6. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.1.7. O valor a ser pago à Contratada, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. O **pagamento será proporcional** ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme discriminado a seguir:

a) Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais;

b) Subitem 59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto;

c) Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, técnico e operacional.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000677, em 03/11/2021, no valor de R\$ 116.553,82 (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da Assessoria de Comunicação Social, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 041/2021 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESA, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no **prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação do TRESA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESA ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESA, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. providenciar os currículos simplificados dos profissionais, comprovando os perfis solicitados apresentando-os ao TRESA, na ASCOM - Assessoria de Comunicação Social, em **até 5 (cinco) dias** após o recebimento do Contrato devidamente assinado pelo representante do TRESA, e a cada reposição de profissional, em caso de desligamento ou férias:

a) os profissionais não poderão ser filiados a partido político;

b) a Contratada somente efetivará a contratação dos profissionais após aprovação dos currículos pelo TRESA;

c) disponibilizar os profissionais para início dos serviços em **até 3 (três) dias úteis** a contar da aprovação dos currículos pelo TRESA (desde que recaia após o dia 1º de dezembro de 2021);

10.1.5. substituir, no **prazo de 2 (dois) dias** após a comunicação por parte do TRESA à Contratada, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público:

a) o mesmo prazo aplica-se às substituições de profissionais que venham a se desligar do Contrato (ex. demissão a pedido; falecimento, etc.);

b) o novo profissional deverá apresentar currículo que demonstre qualificações iguais ou superiores às do substituto;

c) a substituição do profissional somente se efetivará se aprovado o currículo do substituto pelo TRESA.

10.1.6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.7. garantir a prestação dos serviços no intervalo fixado pela Gestão do Contrato para suprir a demanda aproximada;

10.1.8. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.9. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.10. indicar **preposto** para representá-la no local de execução dos serviços – que deverá estar acessível para imediato contato durante todo o período e será nomeado por escrito, cujo respectivo documento deverá ser entregue ao Contratante, podendo este preposto ser partícipe da força de trabalho;

10.1.11. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro(s) profissional(is) que atenda aos requisitos técnicos exigidos nesta contratação;

10.1.12. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados por crachás, com fotografia recente;

10.1.13. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também àqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.14. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.15. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores com as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.16. realizar integralmente os serviços descritos nesta contratação;

10.1.17. executar os serviços adicionais solicitados pelo Contratante, iniciando a sua realização no **prazo máximo de 1 (um) dia** após o pedido, consoante disposição da subcláusula 1.3 deste Contrato;

10.1.18. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESC, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.19. promover **treinamento e reciclagem** do profissional que presta serviço ao TRESC, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a Gestão do Contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços:

a) os treinamentos e reciclagens serão sugeridos pela Contratante e custeados pela Contratada e deverão compreender os conhecimentos e habilidades para a execução dos serviços contratados;

b) os treinamentos e reciclagens deverão observar um total **mínimo de 20 horas** de formação anual, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços;

c) os profissionais deverão comprovar a participação nos treinamentos e reciclagens através de certificado entregue ao TRESC.

10.1.20. alocar, no dia do início da execução deste Contrato, observados os prazos estabelecidos na subcláusula 10.1.4, a mão de obra nos respectivos postos, comunicando tal fato formalmente à administração, por meio de mensagem eletrônica:

a) o início da contagem do tempo de execução contratual para faturamento somente acontecerá após o início da prestação dos serviços, uma vez recebidos os profissionais pela Contratante.

10.1.21. apresentar, até o **quinto dia útil** da data do início da execução deste Contrato, documento de apresentação dos empregados, contendo a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, informando os respectivos endereços residenciais, com e-mail e número de telefone;

10.1.22. indicar, em **até 5 (cinco dias) úteis** após o recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, o seu representante/contato, com o Contratante, que apontará nome completo, telefone de contato, endereço eletrônico do preposto, bem como o responsável por acompanhar toda a execução contratual;

10.1.23. responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ao Contratante, desde que fique comprovada a respectiva responsabilidade, não se reduzindo ou excluindo essa responsabilidade em virtude do acompanhamento e fiscalização realizada pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.24. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;

10.1.25. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESC;

10.1.26. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.27. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.28. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.29. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.30. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 041/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 041/2021, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza **MÉDIA**, estando sujeita a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura;

b) na hipótese de incidência dos serviços prestados pela contratada na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)”, do Acordo de Nível de Serviço, por 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza **MÉDIA**, estando sujeita a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto previsto na mencionada Tabela;

c) caso haja descumprimento das demais obrigações da contratada, previstas neste Contrato, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, será considerada situação de natureza **LEVE**, estando sujeita a contratada à penalidade de advertência; e

d) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior e, em se tratando de reincidência de situação **GRAVE**, tal fato pode implicar rescisão contratual.

Classificação da situação	Descrição da situação	Penalidade
LEVE	Alínea “c”	Advertência
MÉDIA	Alínea “a”	Multa de 5% sobre o valor da fatura
MÉDIA	Alínea “b”	Multa de 5% sobre o valor da fatura
MÉDIA	Reincidência da alínea “c”	Multa de 5% sobre o valor da fatura
GRAVE	Reincidência da alínea “a”	Multa de 10% sobre o valor da fatura
GRAVE	Reincidência da alínea “b”	Multa de 10% sobre o valor da fatura
GRAVÍSSIMA	Reincidência de situação GRAVE (alínea “d”)	Rescisão Contratual

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea "b", e na entrega da documentação de que trata a subcláusula 10.1.4, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na

subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, em **até 20 (vinte) dias** após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do Contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

15.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

15.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 15.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento.

15.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 15.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.4. Na situação descrita na subcláusula 15.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

15.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto

pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

19.2. São assegurados ao TRESP, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESP distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do layout, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESP, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CLAUDINEIA PEREIRA
DIRETORA

ANEXO DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

O preço estabelecido no Contrato para a realização dos serviços refere-se à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas no Contrato; e 2) aplicar a dedução prevista na Resolução TSE n. 23.234/2010 no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao Contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do artigo 16 da Resolução TSE n. 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de jornalismo, design gráfico, produção audiovisual, técnico de áudio e vídeo e análise de marketing digital/social media, inclusive na prestação dos pacotes de serviços adicionais.

Os serviços objeto do Contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas na "**RELAÇÃO DE FALHAS**", conforme modelos abaixo:

1.1. Relação de falhas - Modelo (aplica-se aos serviços técnicos especializados nas áreas de jornalismo, design gráfico, produção audiovisual, técnico de áudio e vídeo e análise de marketing digital/social media, realizados diariamente).

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos e instalações da ASCOM/ TRESC.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo Gestor do Contrato.
OBSERVAÇÃO:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 2	Falha na execução do serviço relacionada ao atraso na entrega do material produzido, registrada por reclamações formais da ASCOM/ TRESC. O atraso será devidamente apurado e comprovado pela gestão do Contrato, através dos registros de data e horário da solicitação e da entrega do material.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo Gestor do Contrato.
OBSERVAÇÃO:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Indisponibilidade parcial da prestação de serviço nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a CONTRATADA tenha dado causa.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo Gestor do Contrato.
OBSERVAÇÃO:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Indisponibilidade total da prestação de serviço nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a CONTRATADA tenha dado causa.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo Gestor do Contrato.
OBSERVAÇÃO:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 5	Falha na execução do serviço relacionada à baixa qualidade do material produzido, registrada por reclamações formais da ASCOM/ TRESC. A falha será devidamente apurada e comprovada pela gestão do Contrato, com o recolhimento do material.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo Gestor do Contrato.
OBSERVAÇÃO:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

Instruções de preenchimento:

- Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	FATOR DE ACEITAÇÃO (Total da linha Número Corrigido)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	
Excesso de falhas (=)						
Peso (X)	6	8	6	8	8	
Número corrigido (=)						

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na “**RELAÇÃO DE FALHAS**”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha “**TOTAL DE OCORRÊNCIAS**”.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à “**TOLERÂNCIA**”, a fim de se obter os números referentes aos “**EXCESSOS DE FALHAS**”.
- Encontrados os “**EXCESSOS DE FALHAS**”, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “**PESO**” e os produtos devem ser registrados na linha “**NÚMERO CORRIGIDO**”.
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha “**NÚMERO CORRIGIDO**”, obtendo-se, assim, o “**FATOR DE ACEITAÇÃO**”.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços técnicos especializados nas áreas de jornalismo, design gráfico, produção audiovisual, técnico de áudio e vídeo e análise de marketing digital/social media:

Faixa 1 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços;

Faixa 2 – Fator de Aceitação de 1 a 25: 95% de avaliação dos serviços;

Faixa 3 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços;

Faixa 4 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços;

Faixa 5 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme Contrato.

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.